

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.160 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Appreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural -PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- Promover articulações e compatibilidade entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.
- Art. 3º - O CMDR tem sede no município de São João do Paraíso-MG, e foro em Rio Pardo de Minas - MG.
- Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
- Art. 5º - Integram o CMDR;
- 1- Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
 - 2- Câmara Municipal de São João do Paraíso
 - 3- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Paraíso
 - 4- EMATER-MG
 - 5- Conselho Municipal das Associações Comunitárias de São João do Paraíso;
 - 6- Igrejas;
- § Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.
- Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

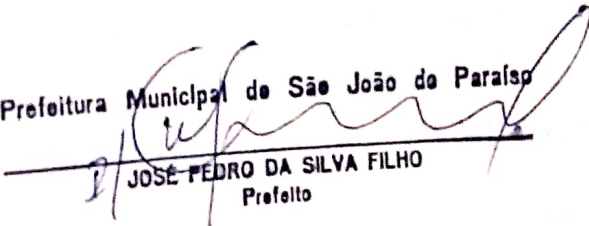
Nossa população rural representa 80% (oitenta por cento) da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, "orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Tal medida encontra fundamento no Art. 141 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 29 da Constituição Federal, Art. 11 e 247 da Constituição Estadual, e Art. 3º e 7º da Lei Federal nº 8.171/91 (Lei Agrícola).

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para e com a nossa sociedade.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso